



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

LEI N° 664 / 2010

ALTERA O ART. 4º DA LEI N° 527/2007 QUE DISCIPLINA O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte Lei, nos seguintes termos da Lei n° 527 art. 4º:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o "caput" do art. 4º da Lei n° 527/2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º: Poderá ser concedido ao estudante de nível superior ou médio, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de vinte horas, a importância mensal de 80% do salário mínimo nacional, para o estudante de nível superior e 60% do salário mínimo nacional para estudantes do nível médio e profissionalizante."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 20 DE JANEIRO DE 2010.

JOSÉ FLÁVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Secretário de Planejamento e Gabinete